

## PLANILHA DE DIÁRIAS DA PORTARIA Nº 278/2023 - DIRETORIA DE FINANÇAS

ORD	POSTO/GRAD	NOME	MF	CPF	ORIGEM	DESTINO	DATA		Nº DE DIÁRIAS		VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
							SAÍDA	REGRESSO	ALIM	POUS		
1	SGT BM	SERGIO RAMOS LOPES	5602440	427.797.072-91	BELÉM-PA	PARAUPEBAS - PA CANAÃ DOS CARAJÁS-PA	21/05/2023	23/05/2023	3	2	R\$ 131,88	R\$659,40
2	SGT BM	EDILAYNE COSTA GAMA PEREIRA	57217969	782.942.902-20			27/05/2023	29/05/2023	3	2	R\$ 131,88	R\$659,40
3	SGT BM	WELLINGTON SOUSA DA SILVA CASTRO	54187037	695.177.892-20			15/06/2023	18/06/2023	4	3	R\$ 131,88	R\$923,16
4	CB BM	RENAN LUIZ LACERDA FAÇANHA	57217790	851.895.702-82			21/05/2023	23/05/2023	3	2	R\$ 126,60	R\$633,00
5	CB BM	JAILSON MIRANDA DE JESUS	57212042	789.273.822-34			27/05/2023	29/05/2023	3	2	R\$ 126,60	R\$633,00
6	CB BM	BRUNO DIAS DE OLIVEIRA	57217938	947.044.142-72			15/06/2023	18/06/2023	4	3	R\$ 126,60	R\$886,20
TOTAL												R\$ 4.394,16

Protocolo: 944321

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 240/DIÁRIA/DF DE 11 DE MAIO DE 2023**

Conceder aos militares: SGT BM JORGE DA SILVA MACHADO, MF: 57173921; SGT BM ADAO DA SILVA TEIXEIRA, MF: 57173903; CB BM HONORICO SOARES BITENCOURT JUNIOR, MF: 57218244; CB BM JEOVAN DO ESPIRITO SANTO VALENTE, MF: 57217700; CB BM ELIAS SILVA DE CARVALHO, MF: 57218521; CB BM DENIS BOROTO COSME, MF: 57218254 e SD BM MICHAEL RODRIGO OLIVEIRA DA CRUZ, MF: 5905072, diárias de alimentação e diárias de pousada para cada conforme planilha anexa, perfazendo um valor total de R\$ 2.700,84 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de Altamira - PA para Vitoria do Xingu - PA, no período de 04 a 06 de Março de 2023, a serviço do 9º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 944562

**PORTARIA Nº 289/DIÁRIA/DF DE 26 DE MAIO DE 2023**

Conceder aos militares: TCEL QOBM SHERDLEY ROSSAS CANSANCAO NOVAES, MF: 5817005; SGT BM HELTON PIMENTEL DA SILVA, MF: 5823862 e SGT BM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO, MF: 54185231, 01(UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 422,02 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E DOIS CENTAVOS), para seguirem viagem de Parauapebas - PA para Marabá - PA, no dia 16 de Fevereiro de 2023, a serviço do 23º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 944636

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 023/2023 - GAB/DG/PC/DIVERSOS BELÉM-PA, 23 DE MAIO DE 2023.**

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 8º, da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994...

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 022, de 15/03/1994 e alterações, que confere ao Delegado-Geral atribuições para dirigir a Polícia Civil e praticar os demais atos necessários à eficaz administração da Instituição Policial;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 3.359, de 17/03/1999, que homologou a Resolução nº 002/1999, do Conselho Superior de Segurança Pública - CONSEP, bem como, da Lei Estadual nº 6.896 de 03/08/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades sujeitas ao poder de polícia administrativa na seara de diversões públicas que guardem relação com a segurança pública, bem assim melhor disciplinar as comemorações e eventos tradicionais da Quadra Junina;

CONSIDERANDO que o registro, vistoria e licenciamento dos estabelecimentos e atividades que constituem fatos geradores da taxa de fiscalização e segurança elencadas no Anexo Único da Lei Estadual n.º 6.010/96, com alterações dadas pela Lei Estadual nº 6.430 de 27 de dezembro de 2001, é atribuição da Polícia Civil do Estado do Pará, por meio da DEPA - Diretoria Estadual de Polícia Administrativa, conforme previsão contida no art. 5º, inciso IX, da Lei Complementar estadual nº. 022/94, e disciplinada no Decreto estadual nº 2.423/82;

RESOLVE:

Artigo 1º Determinar que as comemorações e eventos da "QUADRA JUNINA" se realizem improrrogavelmente, no período de 01 de junho a 02 de julho do corrente ano, observando-se na Capital os horários previstos na legislação municipal que é de domingo a quarta-feira até 00:00 hora, quinta-feira até 01:00 hora, sexta-feira, sábado e véspera de feriados até 04:00 horas.

Artigo 2º Determinar que o Delegado de Polícia Civil responsável, em cada município do interior do Estado, observe obrigatoriamente a existência de legislação municipal local vigente que verse sobre horário de realização de eventos, fazendo valer, quando existente, a Lei Municipal nas questões de horário de funcionamento de estabelecimento comercial, consoante súmula nº 38 do Supremo Tribunal Federal.

Artigo 3º Esclarecer que o responsável pela promoção de festas dançantes e outros eventos juninos deverá requerer junto à Diretoria Estadual de Polícia Administrativa - DEPA, no prazo de 03 (três) dias úteis antes da realização do evento, REGISTRO e VISTORIA do local onde será realizado o evento, PARA FINS DE CONCESSÃO DE LICENÇA, ocasião em que serão verificadas as condições de instalações elétricas, hidráulicas e hidro-sanitárias, intensidade, disposição e propagação do serviço de som no meio ambiente, instalações físicas e sistemas de segurança, alambrados e saídas de emergência e outros aspectos atinentes à segurança, especialmente a existência das medidas de auxílio à mulher em situação de perigo ou qualquer vulnerabilidade, sendo obrigatória a apresentação, neste ato, do Licenciamento Especial de Fonte Sonora, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Licença do Corpo de Bombeiros Militar, quando necessário.

Artigo 4º Estabelecer que nos eventos folclóricos, culturais e familiares será permitido somente o uso de som doméstico, ficando vedado o uso de aparelhagem sonora de qualquer porte, sendo vedada a cobrança de ingresso em vias públicas e em locais não registrados, não cadastrados, não licenciados e, portanto, não autorizados pela Diretoria Estadual de Polícia Administrativa - DEPA e pelas autoridades competentes.

Artigo 5º Determinar que as licenças sejam concedidas isoladamente para cada promoção ou evento específico, conforme expresso no próprio ato autorizador, resguardadas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Portaria.

Artigo 6º Esclarecer que o responsável pela promoção de festas e/ou eventos próprios da Quadra Junina fique cientificado de que, em caso de transgressão de quaisquer das normas contidas nesta PORTARIA, Leis Federais, Estaduais e Municipais, bem como, das previstas na legislação penal vigente, implicará na imediata SUSPENSÃO/CASSAÇÃO da respectiva autorização, além das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

Artigo 7º Determinar que os eventos festivos realizados em estabelecimento de ensino, somente terão licença concedida pela DEPA após a apresentação da autorização da Direção da Escola, bem como a Licença de Fonte Sonora expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Licença do Corpo de Bombeiros ou equivalente, ressaltando que, EM HIPÓTESE ALGUMA, deverá ocorrer venda ou fornecimento ainda que gratuito, de bebidas alcoólicas nesses recintos, além de observada a utilização de som doméstico.

Artigo 8º Esclarecer que não será permitida a colocação de Fonte de Propagação Sonora, tais como: caixa acústica, projetores, carro som (propaganda volante, trio elétrico e/ou veículo particular), etc., na área externa dos eventos.

Artigo 9º FICA PROIBIDO(A):

I - a realização de eventos festivos cujos locais não obedeçam a distância mínima de 200 (duzentos) metros de hospitais e postos de combustíveis ou comércio de qualquer outro produto inflamável.

II - qualquer evento junino em vias públicas, tais como canteiros centrais, calçadas, passeios, vilas, alamedas, praças e outros logradouros, exceto aqueles de cunho reconhecidamente culturais, folclóricos e familiares, desde que obtenham prévia autorização dos órgãos competentes: DEPA, CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE TRÂNSITO, DE CULTURA E DE MEIO AMBIENTE, BEM COMO, DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN - e DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - DPHAC, (quando necessário), mediante consentimento expresso dos moradores do local onde ocorrerá a atividade cultural ou folclórica, limitando-se ao horário de encerramento de acordo com a lei vigente de cada município, e onde não houver rege-se-á pela Lei Estadual.

III - o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos que causem efeitos sonoros ruidosos, em atendimento a lei estadual nº 9.593 de 13 de maio de 2022.

IV - o uso de balões infláveis de qualquer tipo, a queima e comércio de bombas juninas e derivadas de alto poder explosivo sem autorização dos órgãos competentes, bem como a montagem de fogueiras naturais a menos de duzentos metros dos postos de serviços e distribuições de combustíveis, depósitos ou outros estabelecimentos que armazenem materiais